

ACÓRDÃO Nº 3982/2019

PROCESSO Nº: 04080/2013-5

RELATOR(A): CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE). EXERCÍCIO 2012. RESPONSÁVEIS JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, LUIZ GERARDO DE PONTE BRÍGIDO, NEWTON RODRIGUES SOUSA E ADRIANA ISLAIA CARNEIRO LEAL. RETIRADA DO SOBRESTAMENTO. FRAGILIDADES NO CONROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. JULGAMENTO REGULAR E REGULAR COM RESSALVA CONFORME ART. 15, INCISOS I E II, DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). RECOMENDAÇÃO. UNANIMIDADE.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da **Prestação de Contas de Anual** do **Tribunal de Justiça do Ceará** (TJ/CE), referente ao exercício de **2012**,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, preliminarmente, em RETIRAR a medida de sobrestamento do feito, e, no mérito, JULGAR a Prestação de Contas da seguinte forma:

REGULAR COM RESSALVA para os Srs. **José Arísio Lopes da Costa** (então Presidente e Ordenador de Despesas), **Luiz Gerardo de Ponte Brígido** (então Vice-Presidente e Ordenador de Despesas) e **Newton Rodrigues Sousa** (então Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas), nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995; e

REGULAR para a Sra. Adriana **Islaia Carneiro Leal** (então Secretária de Gestão de Pessoas e Ordenadora de Despesas), nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/1995.

EXPEDIR Recomendação à **atua**l gestão do TJ/CE, no sentido de seja realizado levantamento da quantidade anual de sessões do Tribunal do Júri no interior do estado, bem como da época e dos locais em que tais sessões são usualmente realizadas, a fim de que, de posse de tais informações, sejam implementadas medidas que assegurem a contratação do **fornecimento de refeições** mediante procedimento licitatório, tais como: formulação de atas de registro de preço, inclusive por lote, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 7.892/2013; ou contratação regionalizada, observados os parâmetros fixados no Acórdão nº 1592/2013-Plenário/TCU.

Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor.

Participaram também da votação os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz e o Conselheiro Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se. Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.



ACÓRDÃO Nº 3982/2019

--vide assinatura digital--Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima PRESIDENTE

--vide assinatura digital--Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya **RELATORA**

Fui presente:

--vide assinatura digital--Júlio César Rôla Saraiva PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PUBLICO ESPECIAL